DECRETO Nº 2.591 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AÇÕES NO PLANO LOCAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Treze Tílias (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos no âmbito municipal,

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus ficam proibidos no âmbito do Município de Treze Tílias, **a partir de 29 de junho de 2020**:

I. O embarque de passageiros com idade acima de 60 (sessenta) anos no transporte coletivo de passageiros no âmbito do município;

II. A realização de esportes coletivos, inclusive treinamentos;

III. A realização de som ao vivo em bares e restaurantes;

IV. Eventos, mesmo que particulares, como festas de aniversário e de qualquer natureza, em propriedades particulares que envolva aglomeração de pessoas;

V. Aglomeração de pessoas em praças, monumentos e demais espaços públicos.

Art. 2º. Os supermercados, mercados, padarias, açougues, farmácias, lojas de suplementos, lojas de alimentos funcionais e estabelecimentos congêneres deverão, obrigatoriamente, limitar a entrada de 01 (uma) pessoa por entidade familiar, preferencialmente fora do grupo de risco.

Parágrafo único. Recomenda-se para os estabelecimentos citados no *caput*:

 I – permitir a entrada conjunta de um acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldade motora ou absoluta impossibilidade de presença desacompanhada;

 II – reduzir o número de vagas de estacionamento, a fim de evitar aglomeração;

III – orientar seus colaboradores para que, no ato da entrega de compras nas residências evitem a entrada nas casas e apartamentos, e o contato físico.

Art. 3º. Permanecem vigentes todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.559/2020, que não forem por este contrariadas especialmente o uso de máscaras e o distanciamento social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, aos 29 dias do mês de junho de 2.020

MAURO DRESCH

*Prefeito*

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN

*Secretário de Administração e Finanças Designado*